



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 305, DE 2018

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Recurso contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

NÃO CONHEÇO DO RECURSO N. 305/2018, COM FUNDAMENTO NO ART. 137, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, UMA VEZ QUE APENAS O AUTOR DA PROPOSIÇÃO DEVOLVIDA POSSUI LEGITIMIDADE PARA RECORRER CONTRA A DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE. ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento este recurso contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que negou prosseguimento de tramitação ao Projeto de Lei nº 9.910/2018, de autoria do nobre Deputado Deoclides Macedo.

JUSTIFICAÇÃO

O presente recurso visa alterar a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que negou prosseguimento de tramitação ao Projeto de Lei nº 9.910, de 2018.

Esta decisão baseou-se no artigo 137, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por não atender os requisitos estabelecidos no art. 113 do ADCT.

No dia 23 de março de 2018, foi apresentado o PL 9910/2018, de autoria do nobre Deputado Deoclides Macedo, que cria a Universidade Federal do Maranhão do Sul - UFMASUL. Para surpresa do autor, em 19 de abril de 2018, foi publicado um despacho oriundo da Presidência desta Casa determinando que a proposição fosse devolvida, com base no art. 137, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, por não atender aos requisitos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O aludido inciso I determina que será devolvida ao autor qualquer proposição que não estiver devidamente formalizada e em termos. Qualquer rápido exame do PL de nossa autoria é suficiente para concluir que a proposição está devidamente formalizada e em termos. Sr. Presidente, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que a propositura legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Contudo, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das proposições que criam ou alteram despesa obrigatória ou renúncia de receita, justamente aquilo que se exige nos termos do art. 113 do ADCT, **será realizada no momento adequado do trâmite legislativo na Comissão de Finanças e Tributação**, nos termos do art. 32, inciso X, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o que só é possível determinar a partir da tramitação do próprio projeto.

Recentemente, inúmeras proposituras de Parlamentares foram devolvidas, atropelando-se, na verdade um direito, constitucional do Deputado de apresentar o projeto.

A decisão de impedir a tramitação de proposição coloca o parecer de um órgão técnico da Casa acima da possibilidade de deliberação da proposição.

Não se discute a capacidade técnica dos servidores desta Casa. Todavia, parecemos cristalino que a opinião de servidor público concursado não pode, sob pena de deturpar completamente o processo legislativo constitucional, se sobrepor à análise daqueles que estão aqui, em virtude da legitimidade do voto popular.

Nesse sentido, Presidente, solicitamos que seja revogado o despacho de 19 de abril de 2018, que determina a devolução do PL 9.910/18, permitindo, assim, o seu trâmite regular e que seja revisto o procedimento anunciado pelo Presidente desta Casa, em 6 de dezembro de 2017, reestabelecendo a competência dos colegiados desta Casa para apreciação dos critérios do art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Ressaltamos que a autonomia do Parlamento que está em jogo aqui. Em qualquer circunstância, os Parlamentares têm o direito de fazer tramitar suas proposições.

Assim, solicito seja revisto o despacho de devolução proferido pela Mesa, dando prosseguimento ao projeto, conforme a praxe habitual vigente nesta Casa.

03 de maio de 2018

Deputado Subtenente Gonzaga – PDT/MG

REC-305/2018

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

25/05/2018

Não conheço do Recurso n. 305/2018, com fundamento no art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, uma vez que apenas o autor da proposição devolvida possui legitimidade para recorrer contra a decisão da Presidência. Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

PROJETO DE LEI N.º 9.910, DE 2018
(Do Sr. Deoclides Macedo)

Cria a Universidade Federal do Maranhão do Sul - UFMASUL.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART 113 DO ADCT OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Maranhão do Sul – UFMASUL, por a partir do desmembramento da Universidade Federal do Maranhão - Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966.

Parágrafo único. A UFMASUL, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, e aproveitará a infraestrutura física, administrativa e acadêmica de três campi já existentes – de Imperatriz, Balsas e Grajaú.

Art. 2º A UFMASUL terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFMASUL, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da UFMASUL e das demais normas pertinentes,

Art. 4º A UFMASUL se propõe a absorver dos campi de Imperatriz, Balsas e Grajaú, de forma automática:

I - os cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II - os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passarão a integrar o corpo discente da UFMASUL, independentemente de qualquer outra exigência; e:

III - os cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFMA, disponibilizados para funcionamento dos campi de Imperatriz, Balsas e Grajaú.

Art. 5º O patrimônio da UFMASUL será constituído por:

I - bens de direitos que adquirir;

II – bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III - bens patrimoniais da UFMA disponibilizados para o funcionamento dos campi de Imperatriz, Balsas e Grajaú.

§ 1º Só será admitida a doação da A UFMASUL de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da A UFMASUL serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFMASUL bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFMASUL serão provenientes de:

- I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União;
- II auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- III – receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFMASUL, nos termos do seu estatuto e do regimento geral;
- IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e
- V – outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior a UFMASUL será exercida pelo Reitor pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFMASUL.

§2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFMASUL disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da UFMASUL, cem cargos de docentes e duzentos e vinte e cinco cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo 143 cargos de nível de classificação “D” e oitenta e dois cargos de nível de classificação “E”, na forma do Anexo II.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção – CD, Funções Gratificadas – FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso – FCC

- I – uma CD-1
- II – nove CD-2;
- III – quatorze CD-3;
- IV – trinta CD-4;
- V – cinquenta e três FG-1;
- VI – cento e seis FG-2;
- VII- sessenta e três FG-3; e
- VIII - quinze FCC.

Art. 11 Ficam criados, mediante transformação de dois cargos CD-3 e dois cargos CD-4 criados pela Lei 12.677, de 25 de junho de 2012:

I – um cargo de Reitor – CD-1 da UFMASUL; e

II – um cargo de Vice-Reitor – CD-2 da UFMASUL.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pro tempore, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFMASUL seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao Reitor pro tempore estabelecer as condições para a escolha do Reitor da UFMASUL, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O provimento dos cargos e funções previstas nesta Lei fica condicionado à expressa autorização em anexo da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. A UFMASUL encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias, a contar da nomeação do Reitor e do Vice-Reitor pro tempore.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor:

I – no dia 1º de janeiro de 2019 ou, se posterior, na data de sua publicação, quanto ao art. 9º e ao art. 10; e

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

ANEXO I

a) **Quadro de Cargos de Direção - CD, de Funções Gratificadas – FG e de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso – FCC da UFMASUL:**

CARGOS DE DIREÇÃO	QUANTITATIVO
CD 1	01
CD 2	09
CD 3	14
CD 4	30
Total	54
FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTITATIVO
FG 1	53
FG 2	106
FG 3	63

FCC	15
Total	237

ANEXO II

a) Quadro de Cargos Efetivos a serem criados:

DOCENTES	Quantitativo
Docentes	100
Técnico-Administrativos – Nível D	143
Assistente em Administração	100
Técnico em Tecnologia da Informação	6
Técnico de Laboratório Área	10
Técnico em Contabilidade	3
Técnico em Segurança do Trabalho	3
Tradutor intérprete de linguagens de sinais	3
Técnico em Telecomunicações	4
Técnico em Enfermagem	3
Técnico em Edificações	4
Técnico em Audiovisual	4
Técnico em Anatomia e Necropsia	2
Desenhista Projetista	1
Técnico-Administrativos – Nível E	82
Terapeuta Ocupacional	4
Técnico em Assuntos Educacionais	6
Relações Públicas	4
Publicitário	1
Psicólogo/Área	4
Pedagogo	4
Médico Veterinário	2
Médico/Área	5
Jornalista	4
Fonoaudiólogo	3
Fisioterapeuta	3
Engenheiro/Área	2
Enfermeiro	4
Economista	4
Contador	4
Bibliotecário	3

Auditor	4
Assistente Social	4
Arquivista	1
Arquiteto e Urbanista	2
Analista de Tecnologia da Informação	4
Administrador	10

JUSTIFICAÇÃO

1. O presente Projeto de Lei estabelece a criação da Universidade Federal Maranhão do Sul - UFMASUL, a partir do desmembramento da Universidade Federal do Maranhão - Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966.
2. A UFMASUL, com sede em Imperatriz, aproveitará a infraestrutura física, administrativa e acadêmica de três campi já existentes – de Imperatriz, Balsas e Grajaú – para atender toda a região do sul do Maranhão, que é formada por 49 (quarenta e nove) municípios agrupados em quatro mesorregiões, abrangendo uma área de 146.539 km² e população estimada de 1.354.303 habitantes (IBGE, 2017), além de regiões adjacentes dos estados do Pará e Tocantins.
3. O desmembramento da sede, localizada em São Luís, distante 617 km de Imperatriz, e aproveitamento de uma estrutura já existente visa a uma maior autonomia de atuação da universidade no interior do estado, assim como diminuição de entraves burocráticos e otimização dos investimentos voltados para a expansão da rede de ensino superior no interior do Maranhão. Para tanto, valer-se-á de um modelo de gestão multicampi.
4. O Estado do Maranhão é o oitavo maior estado do país em extensão territorial, com 331.983,293 km², e o décimo estado mais populoso, com uma população estimada em 7.000.229 habitantes (IBGE, 2017). No entanto, é o penúltimo estado do país no ranking de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com o índice de 0,639, e apresenta o menor rendimento nominal mensal domiciliar per capita, de R\$ 575,00 (IBGE, 2010).
5. A UFMASUL se propõe a atuar de forma sistemática na região do sul do Maranhão, que compreende as mesorregiões: Sul Maranhense, Oeste Maranhense, Centro Maranhense e Leste Maranhense, atendendo diretamente 49 municípios e uma população de 1.354.303 habitantes.
6. O sul do Maranhão tem vocação econômica nos setores de agricultura, pecuária, extrativismo vegetal, comércio, indústria e serviços. Destacam-se, com índices positivos, os municípios de Imperatriz, Balsas e Grajaú.
7. Imperatriz (sede da UFMASUL) ocupa a posição de segundo maior centro econômico, político, cultural e populacional do estado. A cidade detém o segundo maior PIB a preços correntes do Maranhão (R\$ 5.964.890,45) superada apenas pela capital, São Luís, sendo o 156º do Brasil. O município possui 102 estabelecimentos de saúde do SUS (IBGE, 2009). Por ter se tornado polo universitário, comercial e de serviços de saúde, Imperatriz recebe cerca de 700 mil pessoas

de cidades vizinhas dos estados do Maranhão, Pará e Tocantins (PORTAL DA PREFEITURA DE IMPERATRIZ, 2017).

8. O município de Balsas é o 10º mais populoso do estado e tem se destacado economicamente pela produção de grãos de soja, com agricultura mecanizada, e detém o terceiro maior PIB a preços correntes do Maranhão (R\$ 2.629.705,50) (IBGE, 2015).
9. O município de Grajaú está entre as cidades com os 20 maiores PIB's do Maranhão a preços correntes de R\$ 531.363,15 (IBGE, 2015). O município orgulha-se em ser, dentre outras coisas, considerado o 2º maior polo gesseiro do país, de acordo com dados do governo do Estado do Maranhão, com produção aproximada de 700 mil toneladas de gipsita (GOVERNO DO MARANHÃO, 2018). O município também se destaca sendo o 2º maior produtor de eucalipto do estado, atrás apenas de Açailândia (IBGE, 2016). Já no extrativismo vegetal, segundo dados do IBGE, é o maior produtor de Carvão vegetal, e segundo maior do país.
10. No entanto, a maioria dos municípios da região do Sul do Maranhão apresenta baixos índices do Produto Interno Bruto (PIB) e de IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal). Dos 49 municípios que compreendem a região apenas 01 apresenta IDHM maior que 0,700 (o município de Imperatriz); 22 apresentam o Índice entre 0,600 e 0,700 e os outros 26 municípios têm IDHM menor que 0,600. Na área da educação, os 49 municípios registram somente 248 escolas de Ensino Médio (IBGE, 2015). De acordo com os dados da plataforma e-MEC (2018), da totalidade dos 217 municípios do Estado do Maranhão, em apenas 65 municípios são oferecidos cursos de Ensino Superior presenciais (entre instituições públicas e privadas).
11. Sobre a oferta de Ensino Superior na região sul do Maranhão, é importante destacar que, dos 49 municípios, em apenas 14 são oferecidos cursos de Ensino Superior presenciais, ofertados por 03 (três) polos da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), 11 (onze) polos da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA/UEMASUL), 05 (cinco) polos do Instituto Federal do Maranhão (IFMA) e 11 (onze) instituições privadas (e-MEC, 2018).
12. Como é notória a relação direta entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, a UFMASUL pretende consolidar a educação superior nessa região do estado, formando profissionais que atuem principalmente nas áreas da Educação, Saúde, Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Exatas, da Terra e Engenharias, com a oferta de alternativa de ensino superior público, gratuito e de qualidade, condição essencial para o desenvolvimento regional.
13. A Universidade Federal do Maranhão tem começado a atuar na expansão do ensino superior no interior do Estado de forma embrionária desde os anos 1980 e de forma mais sistemática na década de 2000, formando profissionais nas diferentes áreas de conhecimento.
14. No entanto, observa-se que para que a Universidade possa, além de formar profissionais, empreender pesquisas voltadas aos principais problemas do estado e da região, desenvolver atividades de extensão que abranjam ações de organização social, de produção e inovações tecnológicas, de capacitação de recursos humanos e de valorização da cultura na região do sul do Maranhão é necessário que haja maior autonomia, descentralização de recursos e maior

adequação à realidade e necessidades socioeconômicas da região que compreende o sul do Maranhão.

15. Tem-se observado um movimento cada vez mais profícuo de criação de novas universidades em estados de largas extensões territoriais por meio do desmembramento do campus sede. Cita-se as experiências bem sucedidas nos estados próximos ao Maranhão, como a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, no Piauí, a Universidade Federal de Catalão e Universidade Federal de Jataí, ambas em Goiás, e a Universidade Federal de Rondonópolis, no Mato Grosso.
16. A proposta de desmembramento aproveitando uma estrutura física e de recursos humanos já existentes garante a constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária da proposta. No caso da UFMASUL, a infraestrutura física preexistente e o quadro efetivo de 322 servidores, entre docentes e técnico-administrativos, proporcionarão a criação de uma universidade atuante na região do sul do Maranhão, com um baixo impacto orçamentário imediato.
17. Os campi de Imperatriz, Balsas e Grajaú oferecem atualmente os seguintes cursos à comunidade:

Imperatriz - Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia (CCSST) - **09 cursos de graduação**: Ciências Contábeis; Licenciatura em Ciências Humanas - Sociologia; Licenciatura em Ciências Naturais - Biologia; Comunicação Social - Jornalismo; Direito; Enfermagem; Engenharia de Alimentos; Medicina e Pedagogia.

01 - Mestrado em Ciências dos Materiais

Balsas - **01 curso de graduação**: Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, curso base para as **03 engenharias** (Civil, Ambiental e Elétrica).

Grajaú - **02 cursos de graduação** em licenciaturas interdisciplinares: Ciências Humanas/Geografia e Ciências Naturais/Química.

- 18.
19. A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais. Destarte, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção - CD, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC: (1) um CD-1, 9 (nove) CD-2, 14 (quatorze) CD-3 e 30 (trinta) CD-4; 53 (cinquenta e três) FG-1, 106 (cento e seis) FG-2, 63 (sessenta e três) FG-3 e 15 (quinze) FCC.
20. Cumpre informar que a simples criação desses cargos não ocasionará impacto orçamentário imediato. Haverá somente aumento do dispêndio, na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe a criar
21. Aponta-se, ainda, que a comunidade acadêmica da UFMA tem se mostrado favorável ao desmembramento do campus de São Luís para a criação da UFMASUL, incluindo membros do campus sede (São Luís) e de outros campi do interior do estado, como a reitora da instituição, diretores, docentes, técnico-administrativos e discentes.

22. Assim, considerando o alcance social de que se reveste esta proposição, conclamo meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de março de 2018.

Deoclides Macedo
Deputado Federal – PDT/MA

FIM DO DOCUMENTO